



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Fls. 01
Proc. 1.2913

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 25 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1580

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis

Lei nº 2913, de 20 de setembro de 2023

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.860/2022 c/c a Lei Federal nº 4.320/64.

Antonio Carlos Caregato, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º A presente lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação da respectiva ficha, no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2023 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.05.01	***	3.3.50.39	05	08.244.0011.2041.0000	Termo Colaboração - Assistência Social Geral	R\$ 29.000,00
Total R\$ 29.000,00						

(***) - ficha a ser criada

Art. 3º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no art. 2º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 20 de setembro de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGATO

Lei nº 2914, de 20 de setembro de 2023

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.860/2022 c/c a Lei Federal nº 4.320/64.

Antonio Carlos Caregato, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que

lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º A presente lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação das respectivas fichas, no valor de R\$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2023 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.03	***	3.3.90.30	05	12.361.0009.2021.0000	Material de Consumo	R\$ 120.000,00
02.03.03	***	3.3.90.39	05	12.361.0009.2021.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 1.800.000,00
Total R\$ 1.920.000,00						

(***) - ficha a ser criada

Art. 3º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no art. 2º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 20 de setembro de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGATO

Decretos

Decreto nº 4256, de 20 de setembro de 2023

Autorização: Lei 2913, de 20.09.2023

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2860/2022 c/c a Lei Federal nº 4320/64.

ANTONIO CARLOS CAREGATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2023 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.05.01	353	3.3.50.39	05	08.244.0011.2041.0000	Termo Colaboração - Assistência Social Geral	R\$ 29.000,00



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

Fls. 02
Proc. L. 2913

**Autógrafo de Lei nº 1195/2023
De 20 de setembro de 2023.
Autoria: Executivo Municipal**

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.860/2022 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.

Art. 1º A presente lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação da respectiva ficha, no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2023 e conforme abaixo se descreve:


Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.05.01	***	3.3.50.39	05	08.244.0011.2041.0000	Termo Colaboração – Assistência Social Geral	R\$ 29.000,00
Total						R\$ 29.000,00


(***) – ficha a ser criada

Art. 3º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no art. 2º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 20 de setembro de 2023.


Juliano Costa Raele
1º Secretário


Dimas Tadeu Lima
Presidente


Arivaldo Ferreira de Oliveira
2º Secretário



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

Fls. 03
Proc. L. 2913

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 51/2023 (REF.: PL N.º 47/2023)

O projeto de lei em análise, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e suplementar, em razão de repasse de recursos financeiros da União a ser encaminhada ao Fundo Municipal de Assistência Social para destinação à APAE.

A matéria é de competência local do Município (art. 30, I, CF c.c. art. 8º I, LOM), sendo também de competência própria do Executivo propor projetos de lei desta natureza, nos termos da Lei Orgânica Municipal (artigo 50, IV, da Lei Orgânica do Município).

Sua elaboração e a sua redação atendem, de modo geral, às normas regimentais e legais vigentes (LC nº 95, de 1998).

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade deverá se manifestar sobre a matéria.

O projeto tramita pelo rito ordinário, com discussão e votação em turno único. Para aprovação requer o voto nominal favorável da maioria absoluta dos membros da Casa.

Pela legalidade e pela Constitucionalidade.

Quanto ao mérito caberá ao plenário decidir.

Parecer do Relator, s.m.j., favorável.

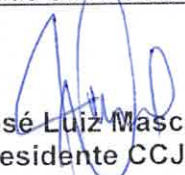
Câmara Municipal de Ribeirão Bonito - Sala de reuniões das comissões, 13 de setembro de 2023.

Lido em Sessão desta data

29/9/23


PRÉSIDENTE

Pelas conclusões do Relator:


José Luiz Mascaro
Presidente CCJR


Moacir De Bonis Filho
Relator CCJR – PL 47/2023

Approvado
FAVOR CONTRA
Rib. Bonito 19/9/23

PRÉSIDENTE


Arivaldo Ferreira de Oliveira
Secretário CCJR



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

Fls. 04
Proc. L. 2913

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER N.º 43/2023 (PL N.º 47/2023)

Em pauta para análise o projeto de lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, suplementado por superávit financeiro decorrente de repasse da União ao Fundo Municipal de Assistência Social com destino à APAE.

Ao apreciar a matéria a Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação concluiu por sua aprovação.

No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar, posto que o projeto segue, em linhas gerais, as normativas existentes na Lei 4.320, de 1964 quanto à abertura de crédito adicional especial e suplementar, bem como na Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, os recursos estão disponíveis, pois serão supridos por meio de superávit financeiro proveniente de repasse de valores da União destinados à APAE.

Parecer do Relator, s.m.j., pela aprovação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito - Sala de reuniões das comissões, 13 de setembro de 2023.


Arivaldo Ferreira de Oliveira
Relator COFC PL 47/2023


Pelas Conclusões do Relator:


Juliano Costa Raele
Presidente COFC

Lido em Sessão desta data

19/9/23


PRESIDENTE


Armando Luis Lombardo Simões
Secretário COFC

Aprovado
FAVOR _____ CONTRA _____
Rib. Bonito 19/9/23

PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Fls. 05
Proc. L.2913

Ribeirão Bonito, 16 de agosto de 2023

Ofício nº 250/2023 - MNMCG/SE/ACC/PMRB

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Por meio deste instrumento, apresento, para apreciação de Vossa Excelência e dos demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 047, de 16.08.2023, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, solicitando a fineza de Vossa Excelência, no sentido de aprovar o mesmo.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS CAREGATO
Prefeito Municipal

Aprovado
FAVOR CONTRA
Rib. Bonito 19 / 9 / 23

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 391 / 2023
Recebido em 24 / 8 / 2023
Às 10:30 por 

Ao

Exmo. Sr.

DIMAS TADEU LIMA

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Ribeirão Bonito - SP

Lido em Sessão desta data

05 / 09 / 2023


PRESIDENTE

Desp. chao para as
Comissões Permanentes

Rib Bonito 05 / 09 / 2023


PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 047, de 16 de agosto de 2023

Fls. 06
Proc. L. 2913

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.860/2022 c/c a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 1º A presente lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação da respectiva ficha, no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2023 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.05.01	***	3.3.50.39	05	08.244.0011.2041.0000	Termo Colaboração – Assistência Social Geral	R\$ 29.000,00
Total						R\$ 29.000,00

(***) – ficha a ser criada

Art. 3º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no art. 2º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 16 de agosto de 2023.


ANTONIO CARLOS CAREGARO

Lido em Sessão desta data


05/09/2023


PRESIDENTE

Despachado para as
Comissões Permanentes

Rib Bonito: 05/09/2023


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 392/23
Recebido em 08/08/23
às 10:30 por 



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

Fls. 07
Proc. L. 2913

JUSTIFICATIVA

Com as homenagens devidas estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o presente projeto de lei que trata do repasse de recursos financeiros, no decorrer do exercício financeiro de 2023 (PPD), para repasse à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Trata-se de repasse ordinário realizado pela União à entidade citada, visando a manutenção de suas atividades que, de acordo com a legislação em vigor, deva ser, obrigatoriamente, encaminhada ao Fundo Municipal de Assistência Social, para a destinação à APAE.

O valor apurado, objeto do presente projeto de lei, consiste na diferença entre a programação de repasses realizada e o saldo existente na conta bancária, possibilitando, assim, caso aprovado, o integral repasse dos recursos recebidos à APAE.

Sem mais, conta a apreciação dos Nobres Parlamentares para análise e aprovação do mérito do presente projeto, ressaltando a importância dos serviços prestados pela Entidade à população deste Município.

Ribeirão Bonito, 16 de agosto de 2023.


ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N BAIRRO CENTRO
45.355.914-0001-03

DEMONSTRATIVO DO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR
PERÍODO: 01/01/2023 até 13/09/2023

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
EXERCÍCIO: 2023

SUPERAVIT APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL 2022 (ANEXO 14) VALOR = 9.452.296,46

AUTORIZAÇÃO			FINALIDADE	SUPLEMENTAÇÃO		ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO COM ORIGEM DE RECURSO	EXCESSO	SUPERAVIT OP. DE CREDITO	REMANEJAMENTO TRANSFERÊNCIA TRANSPOSIÇÃO
LEI	DECRETO	DATA		ANULAÇÃO	EXCESSO				
2864	21/12/2022	4164	02/01/2023				282.852,81		
2865	21/12/2022	4165	02/01/2023				1.400.000,00		
2866	21/12/2022	4166	02/01/2023				492.891,83		
2867	21/12/2022	4167	02/01/2023				943.501,26		
2840	04/11/2022	4170	13/01/2023				286.500,00	339.922,75	
2858	12/12/2022	4175	30/01/2023	577.011,50					
2858	12/12/2022	4176	03/02/2023	130.140,60		90.000,00			
2860	12/12/2022	4177	03/02/2023			200.000,00			
2860	12/12/2022	4180	17/02/2023	12.000,00					
2875	24/02/2022	4181	24/02/2023					54.431,34	
2841	04/11/2022	4182	27/02/2023	39.000,00					
2860	12/12/2022	4185	27/02/2023	44.942,32					
2860	12/12/2022	4183	27/02/2023	5.422.988,50					
2876	02/03/2023	4189	02/03/2023	3.800,00					
2860	12/12/2022	4190	03/03/2023				171.617,03		
2832	13/10/2022	4191	06/03/2023				600.000,00		
2881	23/03/2023	4195	24/03/2023				250.000,00		
2882	23/03/2023	4196	24/03/2023				150.000,00		
2883	24/03/2023	4197	24/03/2023				100.000,00		
2884	23/03/2023	4198	24/03/2023				150.000,00		
2885	23/03/2023	4199	24/03/2023					596.000,00	
2887	23/03/2023	4200	24/03/2023						
2858	12/12/2022	4209	01/04/2023	90.000,00					
2891	05/04/2023	4204	05/04/2023	1.324.800,00					
2890	05/04/2023	4203	05/04/2023						
2860	12/12/2022	4205	10/04/2023	395.832,00					
2860	12/12/2022	4208	25/04/2023	12.600,00					
2860	12/12/2022	4210	02/05/2023	366.263,43					
2860	12/12/2022	4214	10/05/2023	15.000,00					
2860	12/12/2022	4215	26/05/2023	67.292,26					
2860	12/12/2022	4219	19/06/2023						
2860	12/12/2022	4220	20/06/2023	71.232,62					
2901	22/06/2023	4221	22/06/2023						
2898	29/05/2023	4217	30/06/2023	83.200,00					
2899	29/05/2023	4218	30/06/2023	120.400,00					
2860	12/12/2022	4222	03/07/2023						
2860	12/12/2022	4223	03/07/2023	80.000,00					
2860	12/12/2022	4225	04/07/2023						
2860	12/12/2022	4227	05/07/2023						
2860	12/12/2022	4229	06/07/2023						
2860	12/12/2022	4228	06/07/2023	18.000,00					
2860	12/12/2022	4230	13/07/2023	35.556,50					

Fls. 08
Proc. L. 2013

2860	12/12/2022	4233	20/07/2023										
2860	12/12/2022	4234	20/07/2023										
2860	12/12/2022	4237	15/08/2023										
2858	12/12/2022	4238	17/08/2023									42.286,23	
2904	18/08/2023	4239	18/08/2023			63.192,65							
2905	18/08/2023	4240	18/08/2023			198.483,99							
2860	12/12/2022	4242	25/08/2023			351.218,79							
2907	11/09/2023	4245	11/09/2023			200.000,00							
2908	11/09/2023	4246	11/09/2023			70.000,00							
2909	11/09/2023	4247	11/09/2023										
2910	11/09/2023	4248	11/09/2023										
		TOTALS											
												5.077.362,93	990.354,09
													-
													-

SALDO DISPONIVEL DE SUPERAVIT FINANCEIRO = **5.134.705,11**


VANDERLEI PALUDO DA SILVA
Gestor de Finanças, Cont. Organizad.



ANTONIO CARLOS CAREGATO
Prefeito Municipal